MENSAGEM N.º 013/2016

Arapongas, 22 de março de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o presente projeto de lei, que declara como de utilidade pública municipal a entidade beneficente, sem fins lucrativos, denominada **COMUNIDADE SERVOS DO IMACULADO CORAÇÃO DA VIRGEM MARIA.**

A entidade reveste-se de personalidade jurídica, com inscrição no CNPJ sob n.º 13.530.310/0001-60 e sede à Rua Harpia, n.º 1.000, neste município, tendo comprovado efetivo e contínuo funcionamento, de acordo com as finalidades previstas em seu Estatuto Social, conforme documentação juntada no processo administrativo nº. 16047/2015.

Também restou demonstrado no processo administrativo acima referenciado que os membros da diretoria da entidade prestam seus serviços voluntariamente, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificação ou salário e se revestem de moralidade comprovada, tendo o compromisso de publicar, semestralmente, a demonstração das receitas que obtiver e das despesas que realizar, no exercício imediatamente anterior.

A entidade traz inúmeros benefícios à população araponguense, pois suas atividades contam com a distribuição gratuita de todos os benefícios, doações e recursos de quaisquer espécies, alcançados aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, desenvolvendo trabalho social, assistencial e humanitário junto às pessoas necessitadas que se encontrem em situação de exclusão social, idosos, podendo para tanto desenvolver ações, projetos ou trabalhos.

Desta forma, certo de contar com a aprovação dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 186
DATAS ENTRADA 23 / 03 / 16
EXPEDIENTE 29 / 03 / 16
Nayara Garcia
Funcionário

Exmo. Sr.
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI N.º 012/2016

Declara de Utilidade Pública Municipal, a entidade denominada COMUNIDADE SERVOS DO IMACULADO CORAÇÃO DA VIRGEM MARIA.

Art. 1.º É declarada de utilidade pública municipal a entidade beneficente denominada Comunidade Servos do Imaculado Coração da Virgem Maria, com sede na cidade de Arapongas/PR, nos termos da leis municipais n.º 865/70 e 2.907/02.

Art. 2.º Cessar-se-ão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

a) deixar de apresentar os relatórios a que se referem as alíneas "c" e "d", do art. 2.º, da lei municipal n.º 2.907/02;

b) negar-se a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários; e

c) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de março de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 187
DATAS ENTRADA 23/03/16
EXPEDIENTE 29/03/16
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 17 /2016.

Assunto: Projeto de Lei nº. 12/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade denominada Comunidade Servos do Imaculado Coração da Virgem Maria.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 29 de março de 2016, Projeto de Lei nº. 12/2016, de 22 de março de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que confere título de Utilidade Pública Municipal à entidade denominada Comunidade Servos do Imaculado Coração da Virgem Maria.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que o Poder Público Municipal pode declarar a utilidade pública de determinadas pessoas jurídicas de direito privado que, por desempenharem atividades úteis à coletividade, são reconhecidas como colaboradoras do Estado.

Verifica-se que a Comunidade Servos do Coração Imaculado da Virgem Maria desenvolve trabalhos assistenciais que trazem inúmeros benefícios à população araponguense, cumprindo, ainda, os requisitos estabelecidos pelas leis n°. 865/70 e 2907/02.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 12/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 1º de abril de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 253
DATAS ENTRADA 04 / 04 / 16
EXPEDIENTE 05 / 04 / 16
Nayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.457/2016

Declara de Utilidade Pública Municipal, a entidade denominada COMUNIDADE SERVOS DO IMACULADO CORAÇÃO DA VIRGEM MARIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública municipal a entidade beneficente denominada Comunidade Servos do Imaculado Coração da Virgem Maria, com sede na cidade de Arapongas/PR, nos termos da leis municipais n.º 865/70 e 2.907/02.

Art. 2.º Cessar-se-ão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

a) deixar de apresentar os relatórios a que se referem as alíneas "c" e "d", do art. 2.º, da lei municipal n.º 2.907/02;

b) negar-se a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários; e

c) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Arapongas, 12 de abril de 2016.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

LEI N.º 4.470, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Declara de Utilidade Pública Municipal, a entidade denominada COMUNIDADE SERVOS DO IMACULADO CORAÇÃO DA VIRGEM MARIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública municipal a entidade beneficente denominada Comunidade Servos do Imaculado Coração da Virgem Maria, com sede na cidade de Arapongas/PR, nos termos da leis municipais n.º 865/70 e 2.907/02.

Art. 2.º Cessar-se-ão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

a) deixar de apresentar os relatórios a que se referem as alíneas "c" e "d", do art. 2.º, da lei municipal n.º 2.907/02;

b) negar-se a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários; e,

c) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de abril de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SANDRO JOSÉ ANDREASSI CÍCERO
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 11/05/2016
Katia Aparecida
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.° 4.470, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Declara de Utilidade Pública Municipal, a entidade denominada COMUNIDADE SERVOS DO IMACULADO CORAÇÃO DA VIRGEM MARIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° É declarada de utilidade pública municipal a entidade beneficente denominada Comunidade Servos do Imaculado Coração da Virgem Maria, com sede na cidade de Arapongas/PR, nos termos da leis municipais n.° 865/70 e 2.907/02.

Art. 2.° Cessar-se-ão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

a) deixar de apresentar os relatórios a que se referem as alíneas "c" e "d", do art. 2.°, da lei municipal n.° 2.907/02;
b) negar-se a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários; e,
c) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de abril de 2016.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Republicada por incorreção

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 11 / 05 / 2016
Edição: 20558 Página 08
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI N.º 4.770, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Declara de Utilidade Pública Municipal, a entidade denominada COMUNIDADE SERVOS DO IMACULADO CORAÇÃO DA VIRGEM MARIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública municipal a entidade beneficente denominada Comunidade Servos do Imaculado Corração da Virgem Maria, com sede na cidade de Arapongas/PR, nos termos da leis municipais n.º 865/70 e 2.907/02.

Art. 2.º Cessar-se-ão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

a) deixar de apresentar os relatórios a que se referem as alíneas "c" e "d", do art. 2.º, da lei municipal n.º 2.907/02;

b) negar-se a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários; e,

c) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de abril de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SANDRO JOSÉ ANDREASSI CÍCERO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 20 / 04 / 2016
Edição: 20537 Página 03
Funcionário